

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 5/2026

Divinópolis, 29 de janeiro de 2026.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 44138/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 132215461

PROCESSO SLA Nº: 44138/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Carroças Paraopeba Ltda	CNPJ:	21.977.186/0001-03
EMPREENDIMENTO:	Carroças Paraopeba Ltda	CNPJ:	21.977.186/0001-03
MUNICÍPIO:	Caetanópolis	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de cavidades

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-09-05-9	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Karl Rummenigge Oliveira Barbosa	MG 20253737505
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1

De acordo:

Levy Geraldo de Sousa (Gestor ambiental)

1.365.701-0



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 30/01/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 30/01/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132191080** e o código CRC **608AD5CA**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000544/2026-18

SEI nº 132191080



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Carroças Paraopeba Ltda, CNPJ nº 21.977.186/0001-03, localizado na Rua Ozéias Ferreira, n. 103, Bairro: Cedrolândia, no município de Caetanópolis/MG, formalizou em 16/10/2025 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 44138/2025.

O processo em questão objeto deste licenciamento refere-se a regularização da atividade de “Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes – código B-09-05-9, em uma área útil de 0,238ha”. Tais parâmetros justificam a adoção do procedimento simplificado (classe 2).

O processo é composto do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Karl Rummenigge Oliveira Barbosa, ART Nº MG 20253737505.

Foi informado no Relatório Ambiental Simplificado – RAS que o empreendimento está em fase de operação a ser iniciada. Entretanto conforme verificado no relatório fotográfico, o empreendimento Carroças Paraopeba Ltda instalou suas atividades sem regularização ambiental e já iniciou sua operação. Segue abaixo parte das imagens.



Figura 01: Imagens retiradas do relatório fotográfico. Fonte: RAS

As imagens apresentadas comprovam que o empreendimento se encontra em efetiva operação, sendo possível identificar matérias-primas armazenadas e funcionários desempenhando atividades no local, o que reforça a constatação de que a operação ocorre independentemente da comprovação do atendimento às exigências ambientais necessárias



à regularização. Desta forma foi encaminhado à Coordenação de Fiscalização do Alto São Francisco por o Memorando 0003/2026 para providências relativo a infração de “Instalar, construir, testar, operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem regularização ambiental”.

Conforme verificado no IDE-SISEMA, constam as seguintes incidências de critério locacional e fatores de restrição ou vedação previstos na DN COPAM 217/2017 para o empreendimento:

- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade de importância extrema;
- Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de cavidades;
- Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG;

O critério locacional de enquadramento para as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade de importância extrema terá incidência caso o empreendimento tenha realizado ou irá realizar a supressão de vegetação nativa. Conforme informado nos autos, não houve e nem haverá necessidade de supressão.

Pelo empreendimento estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de cavidades foi apresentado o estudo referente ao critério locacional (cavidades). Após análise percebe-se que não se trata de um estudo relacionado a cavidades e sim um relatório técnico que no qual o responsável se embasou no item 5.2.1 da Instrução de Serviço 08/2017 que descreve “Os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanizadas, cujo entorno com raio de 250 m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área com ocupação antrópica estabelecida estão dispensados de apresentação de prospecção espeleológica. Da mesma forma, poderão ser dispensadas de prospecção espeleológica as atividades que, por sua natureza, são incapazes de gerar impactos em cavidades.”

Conforme informado e analisado, as características do uso do solo no entorno do empreendimento, se encontram totalmente urbanizadas, com a presença de indústrias de pequeno porte, comércio e residências. Desta forma fica dispensado da apresentação da prospecção espeleológica. Vale ressaltar que o empreendimento está localizado a 3,6 km da cavidade “gruta da estiva” de acordo com IDE – SISEMA.

O empreendimento está localizado em área urbana do município de Caetanópolis-MG, no imóvel de matrículas Nº 10425, 12106 e 12247, área total de 2.388,78 m² de propriedade de José Ronaldo Barbosa Benigno. Consta nos autos a declaração de anuência dos proprietários para a Carroças Paraopeba Ltda.

Os produtos principais fabricados pelo empreendimento são: Reservatórios, tanques pipa, carroças e carrocerias e vagões basculantes. As principais matérias-primas e insumos usados são chapa de aço, perfil de aço e cantoneira de aço.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, ruídos, bem como de resíduos sólidos. Informa que atividade não implica a existência de fontes pontuais de emissão atmosférica.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são exclusivamente de natureza sanitária, provenientes dos banheiros existentes na área operacional. No Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o empreendedor informou que o tratamento desses efluentes seria realizado por meio de biodigestor, operando em processo anaeróbio. Contudo, em resposta à



solicitação de informações complementares, constatou-se que o sistema de tratamento proposto ainda não se encontrava implantado, tendo sido informado que a destinação final do efluente tratado ocorreria por meio de sumidouro ou vala de infiltração.

Considerando que o empreendimento se encontra instalado e com operação já iniciada, foi solicitada, por meio de informação complementar adicional, a efetiva implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor com lançamento em sumidouro), acompanhada de relatório fotográfico comprobatório. Em resposta, o empreendedor alegou a existência de sistema de tratamento constituído por fossa em manilhas, supostamente remanescente de operação anterior. Entretanto, não foram apresentados projetos técnicos, registros fotográficos, laudos de eficiência ou quaisquer documentos capazes de comprovar a existência, a adequação técnica e a conformidade do sistema com as normas ambientais vigentes.

Ressalta-se que, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a regularização ambiental de empreendimentos depende da comprovação do controle e da mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade, incluindo a adequada gestão e tratamento dos efluentes gerados, condição indispensável à análise da viabilidade ambiental. Ademais, a inexistência de comprovação do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada dos efluentes sanitários configura desconformidade com os princípios do licenciamento ambiental estabelecidos na Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Do ponto de vista técnico, o tratamento e a disposição final de efluentes sanitários em sistemas individuais, tais como fossas sépticas, biodigestores e sumidouros, deve observar a disposição da ABNT NBR 17076/2024 – Projeto de sistema de tratamento de esgoto de menor porte, as quais estabelecem critérios mínimos de dimensionamento, implantação, operação e comprovação da eficiência do sistema. A ausência de documentação técnica que comprove o atendimento a tais normas inviabiliza a avaliação da adequação do sistema informado.

Dessa forma, restou caracterizada a ausência de comprovação da implantação e da adequada operação de sistema de tratamento de efluentes sanitários, condição essencial para a mitigação dos impactos ambientais associados à atividade. Tal situação configura o não atendimento às exigências técnicas e legais mínimas para a regularização ambiental do empreendimento, comprometendo a análise de sua viabilidade ambiental.

Quanto aos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, foram identificadas as seguintes tipologias: sucata de aço, resíduos orgânicos e resíduos sólidos domésticos oriundos das atividades administrativas. As sucatas metálicas são armazenadas no galpão do empreendimento e, posteriormente, encaminhadas para empresa supostamente ambientalmente regularizada. Para os resíduos sólidos orgânicos e domésticos, foi informado no RAS que a destinação ocorre por meio do serviço público municipal de limpeza urbana.



Entretanto, considerando que o Município de Caetanópolis não dispõe de aterro sanitário devidamente regularizado para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, foi solicitada, por meio de informações complementares, a comprovação de que todos os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, incluindo os resíduos orgânicos, domésticos e aqueles oriundos das atividades administrativas, fossem destinados a empresas ambientalmente regularizadas e licenciadas, com a apresentação das respectivas informações quanto à empresa responsável pelo recebimento, transporte e destinação final dos resíduos.

Em resposta, o empreendedor informou que a coleta dos resíduos sólidos é realizada regularmente pelo serviço público municipal, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Caetanópolis, nos mesmos moldes adotados para as demais empresas situadas no perímetro urbano, alegando não haver geração de resíduos industriais ou perigosos que demandassem sistema diferenciado de destinação. Contudo, tal manifestação não atende à solicitação formulada, uma vez que não comprova a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, tampouco demonstra a regularidade ambiental da unidade de disposição final utilizada pelo serviço público municipal.

Ressalta-se que, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a regularização ambiental de empreendimento está condicionada à comprovação do controle e da mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade, incluindo a adequada gestão dos resíduos sólidos gerados. Ademais, conforme disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), bem como na Lei Estadual nº 18.031/2009, é responsabilidade do gerador assegurar a destinação final ambientalmente adequada de seus resíduos, independentemente da existência de serviço público municipal de coleta.

Dessa forma, a ausência de comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, aliada ao não atendimento às informações complementares solicitadas, inviabiliza a avaliação da viabilidade ambiental da atividade. Tal situação configura descumprimento dos requisitos técnicos e legais mínimos para a regularização ambiental.

Foi anexada a declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Caetanópolis informando que o empreendimento está de acordo com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Carroças Paraopeba Ltda, CNPJ nº 21.977.186/0001-03 para a atividade de B-09-05-9 “Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes”, no município de Caetanópolis/MG.

Em consonância a instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, a análise do presente processo de licença ambiental simplificada com apresentação do RAS, foi feita em etapa única pela equipe técnica, com a conferência dos documentos pelo Núcleo de Apoio Operacional (NAO).



da URA/ASF. Dessa forma, este Parecer Técnico refere-se exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental.